



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
 Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 04/2024**

**Processo nº 70/2024**  
**Dispensa por Limite nº 63/2024**

Publicado no Mural  
 EM 21 03 24  
 Retirado  
 Itaara-RS Ass.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob n.º 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **CILIA TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ n.º 15.533.772/0001-66, com sede em Goiânia – GO, na Rua 3, n.º 800, Quadra C6, Lote 73/75, Sala 404 a 408, Edifício Office Tower, Bairro Setor Oeste, CEP: 74.115-050, telefone (62) 3921-0055, e-mail: [contato@cilia.com.br](mailto:contato@cilia.com.br), representada pelo Sr. Jaime Daniel Barbosa Tauffer, inscrito no CPF sob o n.º 997.021.341-53, RG n.º 4.353.927-DQPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa por Licitação n.º 63/2024, Processo nº 70/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa que forneça a título de locação de software de orçamentação eletrônica padronizada destinada a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas da frota do Município de Itaara/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Licenciamento e acesso de 02 usuários ao sistema de software “Tabela CILIA”, em plataforma on-line, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva, para veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

**3.1.1.** O acesso do sistema será para 02 servidores efetivos:

- Um (01) operador – Gerente do Setor de Trânsito lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão
- Um (01) operador - lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

**3.2.** O sistema contratado “Tabela Cilia” será utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para os veículos e máquinas da frota municipal, visando dar agilidade e rapidez no processo.

**3.3.** A contratada deverá fornecer o suporte legal necessário para a realização de orçamentos eletrônicos para a aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, bem como, parametrizar os valores das mencionadas peças em tabela de referência nacional.

**3.4.** Os preços das peças devem ser atualizados mensalmente de forma automática.

**3.5.** Disponibilidade de tabela temporária que aponta o tempo para execução de uma operação automotiva.

**3.6.** Liberação de uso do software por 01 (um) ano, com garantia, suporte e atualização do Banco de Dados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** O prazo para liberação do acesso é de até 10 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho expedido pela contratante;
- 4.2.** Acesso para 02 (dois) servidores para operacionalizar o sistema CILIA, com criação de "LOGIN" e da "SENHA", devidamente encaminhados para o e-mail: [setortransito@itaara.rs.gov.br](mailto:setortransito@itaara.rs.gov.br), cujo responsável pelo recebimento é o Sr. Cleverton Costa Ferraz, Gerente do Setor de Trânsito, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, 1065.
- 4.3.** O recebimento definitivo da locação do software se ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação, para que se comprove a adequação do objeto.
- 4.4.** Não será aceito software que não atendem os requisitos previstos na Cláusula Terceira desse instrumento contratual.
- 4.5.** Caso o objeto entregue não estiver de acordo com o exigido, a contratada será notificada no prazo de 02 (dois) dias úteis para solucionar os problemas apontados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O preço ajustado entre as partes contratantes, para execução total dos serviços é de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaara

**Órgão:** 03 – Secretaria de Planejamento

**Unidade:** 01 – Secretaria de Planejamento

**Atividade:** 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento de Despesa:** 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (92)

**Despesa Desdobrada:** 33904006 – Locação de Software (1870)

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da contratação de locação, no prazo de até 15º (décimo quinto) dia útil após a liberação do SISTEMA CILIA, subsequente a prestação do serviço e atestado pelo(s) fiscal(is), por depósito bancário em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições inerentes a contratada.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE**

- 9.1.** Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente pelo índice IPCA, segundo artigo 25, VII da Lei 14.133/21.
- 9.2.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada no mínimo com 01 (um) mês de antecedência do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no referido prazo, implica na renúncia ao direito de ter seu preço reajustado, sendo mantido o valor vigente.



### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 104, III e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa os servidores Adreano Weber Finger, matrícula 1646-2 e Daniela dos Santos Guedes, matrícula 2864-9, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 21 dias do mês de março de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 21/03/2024

Roger de Castro  
 Procurador Jurídico  
 Procuradoria Geral  
 OAB/RS 82.760  
 Matrícula 2823-5

Prefeitura de Itaara/RS

Salette Desconzi  
 Salette Desconzi  
 Prefeita Municipal  
 Contratante

CILIA Tecnologia S.A  
 Contratada

DS  
 Dt